

## Termos

### TERMO DE DISPENSA Nº 0053/2023

A *Secretaria Municipal de Agricultura* de Venda Nova do Imigrante - ES (MVNI), com fulcro no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como a manifestação da Tesouraria do Município, conclui pela *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, referente a contratação da empresa **BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO - 52.226.073/0015-03** para realizar o serviço de revisão periódica de garantia de 1000 h na RET-24 (RBH8G52), pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, no valor total de **R\$ 11.660,18 (Onze mil seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos)**.

Venda Nova do Imigrante, 23 de junho de 2023.

Ivanildo de Almeida Silva  
Secretário Municipal de Agricultura

### TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0053/2023

Ratifico a *Dispensa de Licitação nº 0053/2023* (MVNI), referente a contratação da empresa **BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO - 52.226.073/0015-03** para realizar o serviço de revisão periódica de garantia de 1000 h na RET-24 (RBH8G52), pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, no valor total de **R\$ 11.660,18 (Onze mil seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos)**.

Venda Nova do Imigrante, 23 de junho de 2023.

João Paulo Schettino Mineti  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1112394**

## Viana

## Lei

### LEI Nº 3.298, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE VIANA - COMDEV, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Viana - COMDEV, de caráter consultivo e de composição interdisciplinar, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Viana - COMDEV tem as seguintes finalidades e atribuições:

**I** - colaborar com o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Viana;  
**II** - propor diretrizes e estratégias das ações

governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico;

**III** - estimular estratégias de impacto coletivo das ações de desenvolvimento econômico, incentivando a interface com organismos relevantes do setor privado, incluindo empresas e entidades sociais;

**IV** - dar suporte à produção de análise, estudos e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico;

**V** - identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de desenvolvimento econômico;

**VI** - propor mecanismos e estratégias de participação social sobre as políticas públicas de desenvolvimento econômico;

**VII** - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho.

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá a seguinte composição:

**I** - Representantes do Poder Executivo Municipal:

**a)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**b)** Secretário Municipal de Agricultura;

**c)** Secretário Municipal de Governo;

**d)** Secretário Municipal de Assistência Social;

**e)** Secretaria Municipal de Fazenda;

**f)** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**g)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

**h)** Representante da Câmara Municipal de Viana;

**i)** Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo.

**II** - Representantes das entidades de classe dos setores produtivos de comércio, serviços, logística e indústria:

**a)** Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES;

**b)** Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo - FECOMÉRCIO;

**c)** Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo - SINCADES;

**d)** Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo - SINDIEX;

**e)** Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo - TRANSCARES;

**f)** Espírito Santo em Ação;

**g)** Associação Empresarial de Viana - AEV;

**h)** Câmara dos Dirigentes Lojistas de Viana - CDL;

**i)** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

§1º A secretaria-executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Viana - COMDEV será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§2º Nas ausências e impedimentos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Viana - COMDEV será coordenado por um suplente da Secretaria.

§3º A representação no Conselho de que trata esta Lei dar-se-á por meio da indicação de um titular e um suplente para cada organização, entidade ou universidade, obrigatoriamente, a serem nomeados por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º Os representantes do Conselho de que trata esta Lei referidos no art. 3º serão indicados por suas respectivas instituições, por meio de convite a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Viana.

§5º Os suplentes dos membros do Poder Público deverão ser, obrigatoriamente, ocupantes da mesma Secretaria, e, em relação à Câmara Municipal, vereador em efetivo exercício.

§6º Os representantes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução na forma do regimento interno, que será regulamentado por meio de Decreto.

§7º A critério da Coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Viana - COMDEV, poderão ser convidados para participação em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, na qualidade de ouvintes, pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem atividades profissionais, econômicas ou acadêmicas relacionadas à pauta.

## CAPÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Viana - COMDEV definirá em seu regimento interno:

**I** - a organização, o cronograma das reuniões ordinárias e as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;

**II** - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 23 de junho de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1112645**

